

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2016

DL. Nº 1.500

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "André Bezerra Ribeiro Soares".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de outubro de 2016.

Rodrigo Manga
Vereador

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DIRE: 26/10/2016 HORR:15:44 PROJ: 15962 URG: 01/01 H





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

André Soares nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 1974, residente em São Paulo, filho do Missionário R.R Soares, e entrou na vida pública com o objetivo de lutar em prol do povo paulista de forma justa, honesta e transparente. É formado em direito pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro.

Sempre engajado na área social da Igreja Internacional da Graça de Deus, Soares, trouxe essa experiência em favor da população com o objetivo de lutar pelos direitos dos menos favorecidos.

O deputado que ocupa uma das 94 cadeiras da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já encaminhou para as cidades que compõem a Região de Sorocaba mais de R\$ 595 mil em emendas parlamentares. Destinou emendas parlamentares para instituições sem fins lucrativos na região, uma delas GPACI R\$ 150mil.

Desde seu primeiro mandato tornou-se defensor do direito do consumidor. Sendo autor de 5 importantes normas estaduais deste tema: "**Lei do Estacionamento**", que garante ao dono do veículo proteção contra danos e furtos em estacionamentos públicos e privados, "**Lei do Vale-Refeição**", norma que obriga restaurantes, lanchonetes ou bares, que adotam o benefício como forma de pagamento, a aceitá-lo, sem restrições de dias ou horários, "**Lei do Couvert**" para quem gosta das entradinhas antes das refeições, o "Couvert" também está protegido por uma lei que obriga restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, a disponibilizar o cardápio com valores individuais e suas opções; Dobro do tempo para deficientes nos estacionamentos, esta lei garante ao deficiente físico o dobro do tempo em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

caso de desistência sem pagar e por fim, a última lei aprovada coloca fim nas “pegadinhas” nos preços dos produtos ou serviços. Pois de acordo com a norma, toda publicidade, seja ela online ou impressa deverá conter o preço individual do que for anunciado, período de vigência da promoção, além da marca e modelo do produto.

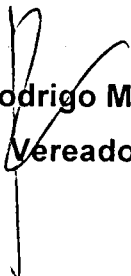
Para a educação uma das propostas do parlamentar é incluir a “Educação Financeira” nas escolas estaduais de São Paulo. Além de incentivar as condições de trabalho dos professores, aperfeiçoar o suporte escolar e melhorar a política salarial da categoria.

Soares também quer garantir acesso gratuito à rede de internet wireless (sem fio) nos transportes públicos de São Paulo.

Frentes em que o parlamentar é membro: Frente Parlamentar em Defesa do Conselho Tutelar do Estado de São Paulo; Frente Parlamentar Evangélica; Frente Parlamentar para Debater o Transporte na Região Metropolitana de São Paulo; Entre outras;

Comissões e CPI's: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

S/S., 11 de outubro de 2016.

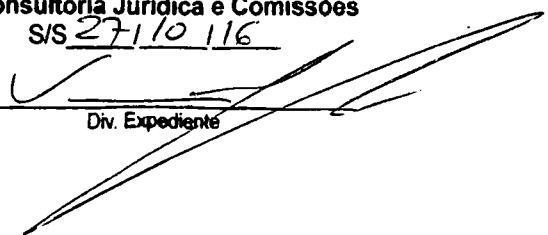

Rodrigo Manga
Vereador



04V


Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27/10/16



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 10 / 16




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 9 2 0 9 0 8 0 3 8 / 2 0 5 4</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Rodrigo Manga	Data de Envio: 10/10/2016
Descrição: PLANDRESOARES	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Rodrigo Manga

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 26/10/2016 HORAS: 15:44 PROJ: 159562 VLR: 02/04



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

10/10/2016 14:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 073/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “**André Bezerra Ribeiro Soares**”.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



07

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º *Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*
(...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, dispõe nos termos infra, a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



09

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)



10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)
(g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de outubro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

Matérias Legislativas

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 7 matéria(s) encontrada(s).

PDL 73 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES".

Autor: Rodrigo Maganhato

Localização Atual: Secretaria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica

 Visualizar

PDL 10 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "ISRAEL PADILHA DE SIQUEIRA".

Autor: Rodrigo Maganhato

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1441, de 5 de abril de 2016. Título entregue em 19.05.2016.

 Visualizar

PDL 62 2015 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEX SANDER GUTIERRES.

Autor: Rodrigo Maganhato

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1420, de 26 de novembro de 2015. Título entregue em 31.03.2016. (em Sessão Ordinária)

 Visualizar

PDL 28 2015 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO CARLOS SILVANO.

Autor: Rodrigo Maganhato

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1387, de 11 de junho de 2015. Título entregue em 07.04.2016 em Sessão Ordinária)

 Visualizar

PDL 46 2013 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL (PP) "JOSÉ OLÍMPIO".

Autor: Rodrigo Maganhato

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1273, de 3 de outubro de 2013. Título entregue em 23.05.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2016, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 08 de novembro de 2016.

ANSELMO ROEMNETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

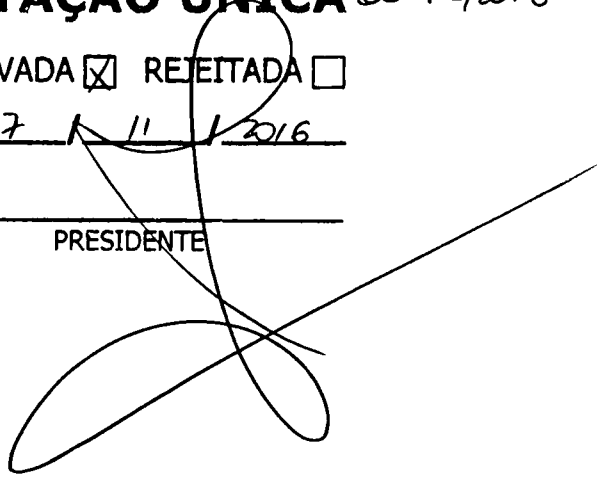
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

VOTAÇÃO ÚNICA 50-75/2016

APROVADA REJEITADA

EM 17 / 11 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”.

PDL Nº 73/2016, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”.

PDL Nº 73/2016, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “André Bezerra Ribeiro Soares”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

**Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba,
na data supra.-**

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Sorocaba, 29 de maio de 2017.

AGRADECIMENTO

Senhor Presidente,

Foi com satisfação que recebemos o convite para participar dos eventos a serem realizados no Plenário da Casa entre os dias 03 e 09 de junho de 2017.

Venho informar que devido a compromissos anteriormente assumidos, não poderei comparecer, mas faço questão de manifestar meus cumprimentos.

Sem mais, concluo reiterando os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mário Marte Marinho Júnior
Secretário de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
Rodrigo Manga
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 1 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor,
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao Convite para participar da Audiência Pública sobre Título de Cidadão Sorocabano ao Deputado Estadual André Bezerra Ribeiro Soares, que realizar-se-à em 8 de junho de 2017, às 19h30, nessa Casa de Leis, vimos por meio deste agradecer e parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa.

Infelizmente, não será possível comparecer por motivo de compromissos oficiais anteriormente agendados.

Sendo só para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Társis - Cerimonial

De: Simone Regina Bassalobre <sbassalobre@sorocaba.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2017 10:32
Para: cerimonial@camarasorocaba.sp.gov.br;
tarsis.cerimonial@camarasorocaba.sp.gov.br
Cc: Silvana de Souza Martini; Roseli Saraiva Ferreira
Assunto: ENC: Justificativa de ausência - Evento

Prezado Senhor Rodrigo Manga, bom dia !

Tenho o prazer de dirigir-me a a V. Ex.^a, em nome do Secretário de Comunicação e Eventos, Sr. Eloy de Oliveira, para agradecer o convite para participar da "Sessão Solene (Título de Cidadão Sorocabano ao Deputado Estadual André Bezerra Ribeiro Soares)", a realizar-se em, 08 de junho, as 19h30, no Plenário desta Casa.

Informo que por compromissos previamente agendados não será possível sua presença.

Apresentamos votos de pleno êxito na realização do evento.

Atenciosamente.

Simone Bassalobre
Secretaria de Comunicação e Eventos
(15) 3238.2443
www.sorocaba.sp.gov.br
[facebook.com/prefeiturasorocaba](https://www.facebook.com/prefeiturasorocaba)



**Prefeitura de
SOROCABA**

Ofício SES/GS nº 10/2017 - Agradecimento
Sorocaba, 1 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maganhato (Rodrigo Manga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente acusar e agradecer o recebimento do convite para participar da Sessão Solene: Título de Cidadão Sorocabano ao Deputado Estadual André Bezerra Ribeiro Soares, proposta pelo Vereador Rodrigo Manga.

Informo, porém que por ter assumido compromisso inadiável e intransferível não poderei estar presente em tão importante evento.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rodrigo Moreno
Secretário da Saúde



Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

Justificativa de Ausência

Sorocaba, 02 de Junho de 2017

Excelentíssimo Vereador,

Servimo-nos do presente para justificar a ausência deste Vereador, na Sessão Solene agendada por Vossa Excelência no dia 08 de junho, em virtude de compromissos inadiáveis assumidos anteriormente.

Cumpre-me parabenizá-lo pela brilhante iniciativa quanto ao Título de Cidadão Sorocabano ao Deputado Estadual André Bezerra Ribeiro Soares.

Sendo só o que se apresenta de momento, despedimo-nos agradecendo pela distinção do convite, renovando expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINI
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Ofício Nº. 61/2017

Ao Exmo Senhor
RODRIGO MANGANHATO
Presidente da Câmara.

Assunto: Justificativa de ausência na Sessão Solene para a Entrega do Título de cidadão sorocabano ao Deputado André Bezerra Ribeiro Soares.

Excelentíssimo Sr. Vereador,

É com grande satisfação que recebi o convite Sessão Solene para a Entrega do Título de cidadão sorocabano ao Deputado André Bezerra Ribeiro Soares, que será realizada na data de hoje.

Entretanto, informo a impossibilidade de comparecer ao mesmo em consequência de compromisso anteriormente agendado.

Desejo sucesso na realização do evento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENAN DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2017, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES.

Às 20h o Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Rodrigo Maganhato*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, o Mestre de Cerimônias convida a adentrarem no Plenário as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Sr. Guilherme Gomes, Prefeito Municipal de Riversul; Sr. Osni Correia Machado, Vereador do Município de Riversul; Major Simeira, Chefe de Divisão, representando o Coronel Antonio Valdir, Comandante do CPI 7; Pr. Francisco Freitas, Líder Regional da Igreja Internacional da Graça de Deus. O Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem o homenageado desta noite, o Ilustríssimo Sr. ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES. O Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Rodrigo Maganhato*, faz sua saudação inicial. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida o cantor *Auro Camargo* a fazer sua primeira apresentação. Neste momento, o Presidente faz seu discurso em saudação ao homenageado da noite. Em seguida, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2016, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES e, logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Às 21h45, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Rodrigo Maganhato*, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

RODRIGO MAGANHATO: _____

Pedro A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em Branco

⌒

⌒